



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 171/2013**  
**PROTOCOLO N. 90.347/2013**

A empresa Oi S.A. apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 171/2013 cujo objeto consiste na contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "backbone secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense.

Em síntese, manifesta-se por alterações no edital, no tocante: ao reajuste dos preços e das tarifas; à realização do pagamento mediante fatura com código de barras; a aspectos técnicos do edital.

Após análise das unidades técnicas responsáveis, foi decidido o que segue.

Acerca do reajuste dos preços e das tarifas, previsto no subitem 16.1 do edital e na subcláusula 13.1 da Minuta de Termo do Contrato, procede parcialmente a irrisignação da Impugnante, uma vez que para a referida contratação deve ser utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, mantida a anualidade mínima para reajuste. Assim, referido subitem e subcláusula deverão ser retificados.

Acerca da realização do pagamento mediante fatura com código de barras, não há necessidade de alteração do edital para inclusão dessa forma de quitação, porque a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC do TRESA esclareceu que o *"termo usado é uma forma genérica de informar o meio de pagamento utilizado por este Tribunal nos editais, mas nada impede que se utilize o código de barras da nota fiscal/fatura emitida pela contratada se assim ela requerer"*, sendo que aquela Coordenadoria *"utiliza sempre que possível o documento fiscal apresentado pela contratada, ou seja, a nota fiscal/fatura emitida com código de barras no faturamento dos serviços"*, não gerando nenhum prejuízo à Contratada.

Por fim, acerca dos aspectos técnicos do edital, o setor requisitante refutou os apontamentos da Impugnante, nestes termos:

*"Item III - Aspectos técnicos do Edital*

*III.1) solicita latência máxima de 140ms*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*Resposta: A latência máxima solicitada (75ms) vem sendo solicitada nos pregões mais recentes, refletindo a melhoria da infraestrutura de rede provida pelas empresas de telecomunicações. Cabe destacar que, após consulta feita aos atuais links do contrato - celebrado com a empresa Oi - esse parâmetro raramente ultrapassou os 30ms, o que demonstra que a própria empresa já possui tecnologia para atender ao solicitado. Desta forma, consideramos improcedente a alteração solicitada.*

*III.2) sugere atendimento somente via telefone*

*Resposta: O objetivo de solicitar suporte técnico também em meio eletrônico é o de facilitar a consulta aos chamados em andamento, bem como gerar relatórios estatísticos dos atendimentos. Ressalte-se que o Sistema de Gerenciamento de Redes e Serviços (SGRS), em operação no atual contrato - mantido com a Oi -, atenderia a essa exigência do edital, comprovando assim que há possibilidades no mercado para atender a tal solicitação do edital.*

*III.3) sugere alteração do prazo de mudança de endereço e de velocidade*

*Resposta: O prazo para mudança de endereço ou de velocidade tem impacto direto nos processos de negócio deste Tribunal. Assim, não poderiam ser dilatados conforme questionamento da proponente. Contudo, reconhecendo que podem ocorrer eventuais problemas de viabilidade em determinados locais, foi adicionada no item 12.1.12 a redação 'mediante consulta de viabilidade técnica', para tratar os casos excepcionais. Desta forma, fica mantido o prazo originalmente apresentado no edital.*

*III.4) consulta sobre a manutenção dos atuais ativos de rede*

*Resposta: Está correto o entendimento da proponente, desde que os equipamentos utilizados atendam às especificações técnicas constantes do edital."*

Diante do exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas responsáveis, decide esta Pregoeira dar provimento parcial à IMPUGNAÇÃO apresentada ao edital do Pregão n. 171/2013 pela



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

empresa Oi S.A., para que o índice de correção monetária para reajuste dos preços seja o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, mantendo-se a anualidade mínima para reajuste.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira designada para o Pregão n. 171/2013